PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 365, DE 23.05.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

"Dá nova redação ao inciso I, do artigo 6°, da Lei Municipal 284/95".

"NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal".

Artigo 1º -

O inciso I, do artigo 6°, da Lei Municipal nº 284/95, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º...

I - 01% (um por cento) da arrecadação mensal do Município".

Artigo 2º -

A Prefeitura Municipal de Rosana passará a depositar o percentual de que trata o inciso I, do artigo 6°, da Lei Municipal 284/95, a partir do mês de agosto de 1997.

Artigo 3°

Fica o Conselho de Desenvolvimento Municipal autorizado, a conceder anistia aos débitos da Prefeitura Municipal de Rosana para com o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 4º -

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 5° -

Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte e três dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete.

NEWTON ROBRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal